



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

PROJETO DE LEI Nº 2392, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.  
(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa Amanhecendo em Barão, produzido pela Rádio Ação FM, nos termos que estabelece.

Prefeito Municipal de Barão, CLÁUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa AMANHECENDO EM BARÃO produzido pela Associação de Difusão Comunitária de Barão -Rádio Ação FM, nos termos desta Lei.

Art. 2º O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de recursos financeiros, de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os recursos que integram o Patrocínio Municipal serão aplicados exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa AMANHECENDO EM BARÃO da Rádio Ação FM, que vai ao ar no horário das 6:00 às 8:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º O patrocínio será objeto de contrato, conforme minuta em anexo e parte integrante da presente Lei, com vigência do 1º dia do mês posterior à publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Para a assinatura do contrato, a Rádio Comunitária Ação FM, deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I -certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II -ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

- III -apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV -cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;
- V -alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL;
- VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto á Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- VIII -prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- IX -prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- X —prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XI -prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XII -cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;
- XIII - solicitação formal do apoio cultural acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.
- Parágrafo único. A Rádio Comunitária Ação FM deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.
- Art. 5º No programa patrocinado pelo Município, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: "Este Programa conta com o apoio cultural do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Município de Barão".

Art. 6º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Art. 7º A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 -SECRETARIA DE TUR. DESP. CULTURA E LAZER  
UNIDADE: 02 \_CULTURA  
13.722.0029.1068 -APOIO CULTURAL  
3.3.3.5.0.41.00.000000 –Contribuições  
(Recurso Livre) R\$ 15.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Claudio Ferrari  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
de Barão

Aprovado em: 10/03/20  
Sessão Ordinária

Pres. \_\_\_\_\_  
Secret. \_\_\_\_\_